MERITISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº. **1037857-25.2021.8.11.0041**
Requerente: **Santori Comercio, Importação e Exportação de Alimentos Eireli - ME**

DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS, Contador e Perito Contábil com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 7.929, com endereço profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, 16º Andar, Sala 1603, Edifício Santa Rosa Tower, bairro Ribeirão do Ponte, Cuiabá/MT, CEP 78.040-400, e-mail dugayr@networkconsultores.com.br, fone (65) 98111-9544, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar e requerer a juntada do

LAUDO TÉCNICO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei 11.101/05 em seu Artigo 51-A Parágrafo Primeiro, incluído pela Lei 14.1128/2020, estabelece que:

> *"Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial".*

Assim sendo, o D. Juízo determinou a realização da VERIFICAÇÃO PRÉVIA, cujo objeto se resume em:

> *1.1) O Perito deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.*

A Verificação Prévia teve seu início na data de 05/11/2021, após a assinatura do Termo de Compromisso, com a protocolização na presente data de 12/11/2021.

Após análise dos documentos e informações trazidas aos Autos, procedeu-se diligência objetivando a solicitação de documentação complementar necessária, realização de visita técnica e por fim a análise documental e elaboração do Laudo.

2) OBJETIVOS E METODOLOGIA

O objetivo do presente Laudo é subsidiar e munir de informações e elementos técnicos o Douto Juízo em relação aos documentos exigidos por meio dos Artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005 relativo à empresa Requerente **Santori Comércio, Importação e Exportação Alimentos Eireli - ME,** amparada nos

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

requisitos legais, a fim de que seja apreciado o **pedido de processamento do requerimento de Recuperação Judicial** que traz consigo as benesses sociais da LRF. Para tanto, foram analisadas todas as peças juntadas no Processo assim como as demais peças juntadas durante a Constatação Prévia, objetivando certificar o preenchimento dos requisitos básicos previstos na Lei e sua confrontação com a escrituração contábil, em especial aos documentos contábeis que se referem o Artigo 51 da LRF.

3) BREVE HISTÓRICO EXTRAÍDO DOS FATOS NARRADOS PELA EMPRESA

Trata-se de pedido de recuperação judicial cuja judicialização se deu em 28 de outubro de 2021.

De acordo com a análise efetuada por meio do Contrato Social e Cadastro CNPJ de cada Empresa, o início da atividade da empresa se deu em 22 de dezembro de 2008.

Logo, se pode concluir que tem mais de 02 anos de exercício da atividade mercantil. Relata a Requerente, que a Sociedade Santori Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Eireli, é uma empresa de comércio de bebidas destiladas e vinhos, cervejeiro, refrigerantes, águas e outras bebidas, como das marcas Ambev, Petrópolis, Coca Cola, dentre outros do segmento de bebidas, e produtos do gênero de limpeza, perfumaria e alimentícios em geral.

Em virtude do amplo mercado de atendimento que a empresa adquiriu ao decorrer do tempo e da necessidade e carência de produtos por parte de nossos clientes, houve a necessidade de investir em sua logística própria para suprir a capacidade de entrega das vendas de seus produtos e a logística para terceiros, constituindo assim um novo negócio dentro da empresa, ou seja, logística própria e principalmente para terceiros no seguimento de grãos com embarques no Estado de Mato Grosso, e desembarque no Porto de Miritituba, no Estado do Pará, fortalecendo assim o faturamento da empresa e sua permanência no mercado.

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

Alega ainda que a empresa ao entrar nesse segmento, fez "investimentos" consideráveis nesses conjuntos transportadores e veículos para suporte de frota, forçando o uso de recursos próprios e captando recursos financeiros de terceiros como bancos de varejo e bancos das respectivas montadoras de veículos.

Com esta estruturação a empresa conseguiu no primeiro momento rentabilizar suas margens e se fortalecer no mercado, principalmente em relação aos anos 2019 e 2020, com surgimento da COVID-19, que virou uma pandemia mundial, imaginou-se no primeiro momento uma retração generalizada do mercado, porém ocorreu ao contrário, houve uma busca desenfreada por produtos alimentícios diversos e consequentemente a necessidade de transportes deles.

Os principais fatores que contribuíram para a atual crise financeira da empresa foram os aumentos significativos nos segmentos alimentícios, logísticos, elevação de taxas bancárias e a falta de produtos em geral a nível nacional e internacional, aumento na oferta de fretes no seguimento logístico, a redução do valor pago por tonelada transportada elevado aumento do preço do óleo diesel.

Por fim, informa que o mecanismo e procedimentos legais da Lei 11.101/05 é vital para organização e cumprimento do passivo da empresa, além de proporcionar condições para preparação da empresa para esse futuro promissor e com isso pretende manter o funcionamento da empresa, a sua manutenção e geração de empregos!

4) COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Conforme determina o art. 3º da LRF, a competência para deferir a recuperação judicial é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. A empresa Requerente possui sede na cidade de Várzea Grande/MT, onde inclusive são tomadas as principais decisões e realizadas as principais transações, bem como, onde residem seus sócios administradores, portanto o juízo competente é o da 1ª Vara Cível.

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

5) VISITA TÉCNICA

Com a finalidade de evidenciar o funcionamento das atividades operacionais, foi realizada visita técnica no dia 08/11/2021 com vistas a analisar a estrutura organizacional da empresa, onde constatou-se o desenvolvimento da atividade da empresa e as condições estruturais.

A visita na sede em Várzea Grande/MT foi acompanhada pelo Sr. Fernando (filho do sócio), uma vez que o sócio proprietário, por estar com idade avançada, a família está evitando a presença do mesmo na empresa em decorrência da pandemia. Foi apresentada a estrutura da empresa, sendo informado que a empresa possui atualmente 44 caminhões, porém nenhum veículo se encontrava nas dependências da empresa, tendo em vista estar em trânsito realizando fretes. Informaram que o valor do frete se encontra com valor minorado e em contrapartida o valor do preço do óleo diesel com aumento considerável, sendo isto um complicador no desenvolvimento e faturamento da empresa. Fora informado ainda que o maior endividamento da empresa é referente ao financiamento dos veículos e por consequência, com a redução nos lucros em decorrência do citado acima, a empresa apresenta dificuldades para pagar tais financiamentos.

Foi constatado que a empresa desenvolve o comércio atacadista e varejista de farinhas, amidos, féculas, massas alimentícias, produtos alimentícios em geral, bebidas, produtos saneantes domissanitários e outros, todavia, não é a principal atividade da empresa.

Seguem os registros fotográficos das instalações da empresa:

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

Heineken

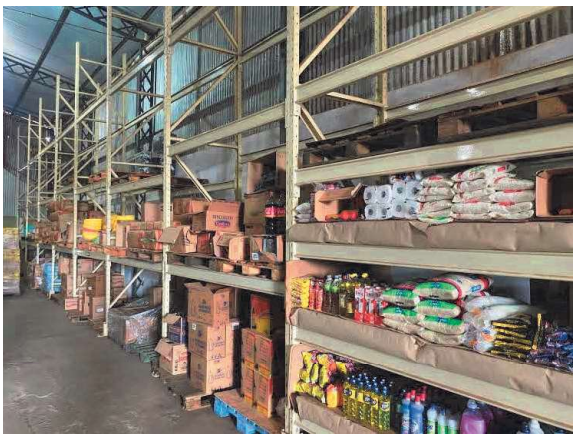

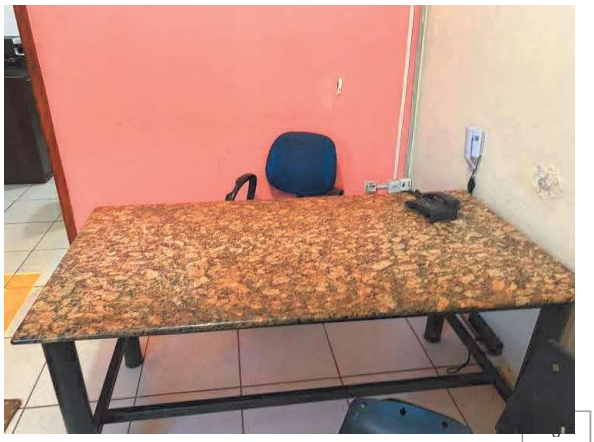

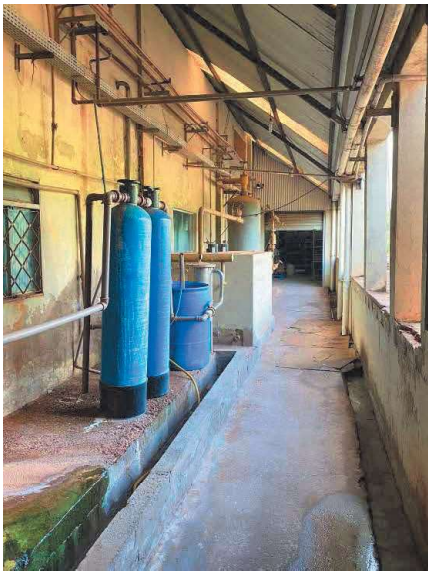

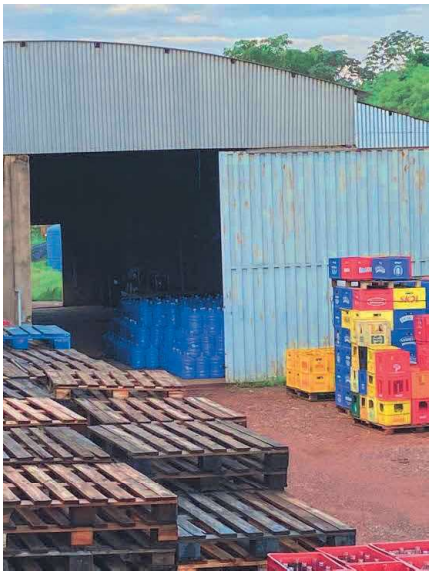

Após analisadas todas as peças acostadas aos Autos, em especial os documentos elencados no Artigo 51 da LRF, foi constatada a necessidade de requerer a complementação de documentos. Para tanto, foi elaborado um Termo de Diligência com objetivo de solicitar a juntada dos seguintes documentos tendo como fundamento legal o § 1º do Artigo 51, que reza: "**§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do**

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado".

Foram solicitados documentos correspondentes a escrituração contábil da empresa conforme a seguir descrito:

- **DA CONTABILIDADE – EXERCÍCIOS 2019, 2020 e de janeiro a setembro de 2021DA EMPRESA REQUERENTE:**

  - Razão Contábil extraído do SPED (ECD) enviado a Receita Federal do Brasil, assinado pelo profissional contábil responsável pela escrituração e pela sócia administradora, relativos aos exercícios de 2019 e 2020;

  - Balanço Contábil dos exercícios de 2019 e 2020 extraído da ECD (escrituração contábil digital) com comprovação de entrega à Receita Federal do Brasil;

Obs. Na hipótese de não obrigatoriedade de entrega da ECD, poderá ser enviado a ECF e RAZÃO CONTABIL extraído do sistema de escrituração contábil da empresa.

  - Razão Contábil em PDF de janeiro a setembro de 2021, ambos extraídos do sistema de escrituração contábil.

6) ANÁLISES EFETUADAS PELA PERÍCIA – VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LRF

6.1) DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Neste item, será exposto a análise dos documentos acostados aos autos, bem como os documentos solicitados através de diligência e apresentados pela Requerente, a fim de demonstrar o atendimento ou não dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

- **<u>Artigo 47 da LRF</u>:** Requisito **<u>CUMPRIDO</u>**, ou seja, a Empresa Requerente demonstrou a existência de Receita Operacional vinculada à atividade empresarial e que a estrutura física da empresa, bem como os veículos existentes, é suficiente para a consecução do negócio.

- **<u>Artigo 48 da LRF</u>:** Requisitos **<u>CUMPRIDOS</u>**. A Requerente apresentou o contrato social e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como documento comprobatório que exerce atividade há mais de 02 (dois) anos conforme ID 68969237, 68969238 e 68975098 e declaração de não ser falida, não ter interposto o pedido de recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos, bem como sob a condição de não possuir sócio controlador ou administrador condenado pelos crimes da lei falencial, conforme se verifica na inicial ID 68970097.

- **<u>Artigo 51, Inciso I, da LRF</u>:** Requisito **<u>CUMPRIDO</u>**, conforme "EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS" constante no ID 68977537, que detalha as causas que levaram a empresa à crise econômico-financeira.

- **<u>Artigo 51, Inciso II, da LRF</u>:** Trata da apresentação do demonstrativo contábil dos últimos 3 anos, que engloba o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados Acumulados, Demonstração do Resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção e descrição da sociedade.

Requisito **<u>NÃO ANALISADO</u>.** Foram apresentados nos autos por meio dos IDs 68970099 a 68970106, os documentos referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e até setembro de 2021, todavia, merecem análise mais detalhada e conciliada. Para tanto foram requeridos os documentos já citados por meio do Termo de Diligência para análise com mais acuidade, confirmação de saldos, conciliação com a lista de credores e validação dos saldos contábeis apresentados.

O Artigo 51 a prevê que: *§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em **lei**, permanecerão à*

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado;

Portanto, até a data da emissão deste Laudo, a Requerente não apresentou, embora justificou a necessidade de dilação de prazo para a disponibilização.

- **Artigo 51, Inciso III, da LRF:** Requisito **CUMPRIDO** diante da apresentação da Relação de Credores no ID 68970116.

- **Artigo 51, Inciso IV, da LRF:** Requisito **CUMPRIDO** diante da apresentação da Relação de Empregados no ID 68975094.

- **Artigo 51, Inciso V, da LRF:** Requisito **CUMPRIDO**. Foi apresentado no ID 68969237 e 68969238 os atos de constituição das sociedades.

- **Artigo 51, Inciso VI, da LRF:** Requisito **CUMPRIDO** diante da apresentação de declaração negativa de bens do sócio no ID 68975102.

- **Artigo 51, Inciso VII, da LRF:** Requisito **CUMPRIDO** diante da apresentação dos extratos bancários juntados no ID 68975111 a 68975749.

- **Artigo 51, Inciso VIII, da LRF:** Requisito **CUMPRIDO** diante da apresentação da certidão de protesto juntada no ID 68975753, 68976520 a 68976526.

- **Artigo 51, Inciso IX, da LRF:** Requisito **CUMPRIDO** diante da apresentação da declaração de ações judiciais existentes em nome da Requerente juntada no ID 68975756.

- **Artigo 51, Inciso X da LRF:** Requisito **CUMPRIDO** diante da apresentação da declaração do passivo fiscal ID 68976533.

- **Artigo 51, Inciso XI da LRF:** Requisito **CUMPRIDO** diante da apresentação da relação de bens e direitos - ID 68976534;

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

6.2) DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS

Este Perito deixa de apresentar a análise às Demonstrações Contábeis apresentadas tendo em vista que há necessidade da escrituração contábil e informações complementares já referenciadas, de forma a proceder com as conciliações e validações dos números apresentados, merecendo, portanto, a determinação de juntada nos Autos para devida e necessária confirmação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as análises acima referenciadas, se pode concluir que a empresa Santori Comércio Importação e Exportação de Alimentos Eireli apresentou os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nos art. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005. **Quanto aos documentos elencados no Art. 51, necessário se faz a determinação da apresentação de documentos complementares para fins de conciliação e confirmação dos saldos contábeis, pois tendo sido solicitados à Requerente, ela não conseguiu apresentar no prazo determinado, os quais seguem elencados a seguir:**

- Razão Contábil extraído do SPED (ECD) enviado a Receita Federal do Brasil, assinado pelo profissional contábil responsável pela escrituração e pela sócia administradora, relativos aos exercícios de 2019 e 2020;

- Balanço Contábil dos exercícios de 2019 e 2020 extraído da ECD (escrituração contábil digital) com comprovação de entrega à Receita Federal do Brasil;

Obs. Na hipótese de não obrigatoriedade de entrega da ECD, poderá ser enviado a ECF e RAZÃO CONTABIL extraído do sistema de escrituração contábil da empresa.

- Razão Contábil em PDF de janeiro a setembro de 2021, ambos extraídos do sistema de escrituração contábil.

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR

Este profissional reporta-se às considerações finais de seu trabalho, colocando-se à disposição do Juízo para os esclarecimentos que porventura se tornem necessários e posterior emissão de Laudo Pericial.

Cuiabá, 12 de novembro de 2021.

DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS
Contador CRCMT 7.929
Perito do Juízo

Assinado eletronicamente por: DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS - 12/11/2021 23:06:21
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASCYDFNVR